

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL FINALIDADE, COMPROMISSO E DURAÇÃO

1º) Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE**, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundada em 17 de Maio do ano de um mil novecentos e setenta e nove, com sede e foro nesta comarca de Novo Horizonte/SP, à Rua 28 de Outubro, n.º. 426 – Centro, CEP 14.960-000, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de carácter organizacional, promocional e recreativo, com a finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País, em especial, defender, amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa.

§ **Primeiro:** A Associação poderá representar ou assistir seus associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

§ **Segundo:** Poderá também a Associação criar unidades, estabelecer filiais ou departamentos onde se fizer necessário; podendo ainda executar atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

2º) São prerrogativas da Associação, no desenvolvimento de suas atividades, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, Estado e do País;
- II. Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
- III. Manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus próprios interesses;
- IV. Publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
- V. Instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial o SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, que funcionará de acordo com o regulamento geral do SCPC, sendo obrigatório seu registro no “SII-FACESP” – Sistema de Informações Integrado – FACESP, passando a integrar a “RENIC” – Rede Nacional de Informações Comerciais.
- VI. Promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e tecnológico;
- VII. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica;



100-300000

100

100-300000

100-300000

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

- VIII. Poderá estabelecer filiais, sub-sedes ou departamentos em localidades onde se fizer necessário;
- IX. Desenvolver por si ou em parceria com terceiros atividades referentes a cartões de qualquer natureza, inclusive os de pagamentos de créditos ou de débitos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES
E DEMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

3º) A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se as empresas individuais, sociedades simples e/ou empresárias, grupos, condomínios, associações e entidades desde que equiparadas à pessoa jurídica, relacionados à atividade econômica ou profissional, juntamente com seus titulares, sócios, presidente, diretores ou representantes legais, a juízo da Diretoria.

4º) A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- I. Associados beneméritos – aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa, se tornando merecedores desse título;
- II. Associados de entidade congêneres – as Entidades de classe ligadas às atividades econômicas;
- III. Associados contribuintes – os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria, e, para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

5º) Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I. O título de associados benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta dirigida à Diretoria, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- II. Os associados de entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, desde que efetue normalmente o pagamento de sua contribuição, conforme estipulado pela Diretoria;
- III. Os associados contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

§ **Primeiro:** A Diretoria poderá recusar qualquer proposta de admissão de associado, devendo fazê-lo por escrito e fundamentado, no prazo de quinze dias contados do protocolo da proposta na secretaria da Associação.

§ **Segundo:** O interessado poderá recorrer dessa decisão, no prazo de quinze dias contados da data de sua notificação ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá em instância a questão.



2017
10/10/17
10/10/17
10/10/17

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

6ª) São direitos dos associados:

- I. Assistir as Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- II. Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitada as condições estabelecidas neste estatuto;
- III. Utilizar-se na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou dos Conselhos;
- V. Se demitir por solicitação escrita quando julgar necessário, protocolando juntamente à secretaria da entidade.

§ **Único:** Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas "I" e "II" os associados quites com os cofres sociais;

7º) São deveres dos associados:

- I. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- II. Respeitar o Estatuto e regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembléias gerais, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "II" do artigo 2º;
- III. Colaborar com a realização dos fins sociais;
- IV. Comparecer nas Assembleias Gerais;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VI. Zelar pelo bom nome da Associação e defender seu patrimônio e interesses;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

8º) Os associados contribuintes serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua exclusão, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

9º) Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria, quando:

- I. Faltar com pagamento das mensalidades durante seis meses, após a notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- II. For condenado, por sentença final, em processo criminal, exceto referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- III. Desacatar decisão arbitral proferida nos termos da alínea "II" do artigo 2º;
- IV. Contrariar com a sua conduta os fins sociais;
- V. Por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º;
- VI. Infringir este estatuto, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e Conselhos.



1871
A
1871

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

§ **Primeiro:** A apuração dos fatos descritos no Caput será feita através comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da Associação, oferecendo ao associado amplo direito de defesa.

§ **Segundo:** Aos associados que excluídos nos termos das alíneas "IV" e "V", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, podendo o Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada a Assembleia Geral.

§ **Terceiro:** No caso da alínea "I", a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a Juízo da Diretoria Executiva.

10º) O recesso só será concedido a associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

11º) São órgãos da Associação:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. CONSELHO FISCAL;
- IV. CONSELHO DELIBERATIVO.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

12º) A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ **Único:** A Assembleia Geral será:

- I. Ordinária, realizada anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após a data de encerramento do Balanço Geral do Exercício;
- II. Extraordinária, quando necessária;

13º) Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- III. Eleger Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, quando na época;

14º) Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:



1000
1000
1000

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

- I. Aprovar a reforma do Estatuto/Regimento Interno;
- II. Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da Associação, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- III. Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- IV. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Alteração de endereço;
- VI. Alteração/Inclusão/Exclusão de finalidade;

15º) A convocação para Assembleia Geral Ordinária far-se-á por meio do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de uma publicação no jornal local e edital na sede da Associação, contendo data, horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16º) A convocação para Assembleia Geral Extraordinária far-se-á por meio do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de uma publicação no jornal local e edital na sede da Associação, contendo data, horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

17º) A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados e em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com qualquer número de associados.

§ **Primeiro:** Na hipótese de Eleições, estando homologada uma única chapa, a mesa Eleitoral poderá deliberar a eleição por aclamação, com qualquer número de associados presentes, desde que faça após decorrida uma hora da instalação dos trabalhos;

§ **Segundo:** Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, bem como reforma Estatutária, é exigido o voto que concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ **Terceiro:** A extinção, fusão ou transformação da Associação somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados em dia com as obrigações sociais.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

18º) A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, com mandato de 2 (dois) anos, com mais 1 (uma) eleição consecutiva. A Diretoria reunir-se-á com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e



1910
10
10
10

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

mais um dos seus membros. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

19º) Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- II. Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III. Constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "II", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier proferida;
- IV. Admitir, suspender, excluir e conceder recesso a associados aos termos dos artigos 5º ao 10º;
- V. Elaborar regulamento interno;
- VI. Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VII. Organizar no quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- IX. Admitir pedido de inscrição e demissão de associados;

20º) Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Tomar "ad-referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento a seus membros na reunião seguinte;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- V. Dar posse aos diretores e conselheiros;
- VI. Criar comissões, departamentos e projetos, que julgar necessários para o cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, para o desenvolvimento da entidade;
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários;
- IX. Delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições;



1912
1913
1914
1915

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

§ **Único:** Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, independente de convocação para nova Assembleia; e, representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo presidente ou em falta, pela Diretoria;

21º) Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

§ **Único:** Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

22º) Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa;
- II. Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- III. Assinar, com o Presidente, ou com o diretor ou pessoa designada pelo Presidente, cheques, títulos e documentos, pagamentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades/pecuniárias para a Associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V. Elaborar e apresentar à Diretoria, até sessenta dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento da receita e despesa da Associação para o exercício seguinte.
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

§ **Primeiro:** Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§ **Segundo:** Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões das Diretorias, porém sem direito a voto;

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

23º) O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com mais 1 (uma) eleição consecutiva, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;



7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

24º) O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente ou quando necessário, convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

25º) O Conselho Deliberativo compor-se-á de 9 (nove) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, com mais 1 (uma) eleição consecutiva, será presidido pelo Presidente da Diretoria, que poderá na sua falta ou impedimento ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado;

26º) Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Resolver os casos omissos no Estatuto;
- II. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- III. Após oferecer ampla defesa, emitir parecer à Assembleia Geral a propósito de recursos interpostos por associados excluídos;
- IV. Eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimento das vagas de diretores ou de conselheiros;

§ Único: Somente o Conselho Deliberativo poderá votar a matéria constante da alínea "III" deste artigo.

27º) O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que os assuntos assim o exigam, mediante convocação do presidente, ou mediante solicitação da diretoria, ou de três conselheiros, ou ainda, do associado excluído, neste último caso para o fim especial do artigo 26º, alínea III; sendo convocadas por meio de carta-convite a cada conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará ordem do dia, data, horário, e local; em primeira convocação com a presença da maioria dos conselheiros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira com no mínimo 6 (seis) conselheiros.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

28º) As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo realizar-se-ão em conjunto a cada 02 (dois) anos juntamente com a Aprovação do Balanço do exercício anterior, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por mais 1 (uma) eleição consecutiva.

29º) No prazo de 10 (dez) dias após o início das inscrições para o pleito eleitoral deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo membro que compõe a entidade, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações



1978-1979
1978-1979
1978-1979
1978-1979

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

sociais, e, admitidos no quadro social há mais de 90 (noventa) dias, comprovado através da Secretaria da Associação.

30º) Não poderão ser votados para os cargos da Diretoria e Conselhos, os associados que estiverem exercendo cargos públicos no executivo e legislativo; e cada associado só poderá candidatar-se por uma única chapa.

31º) Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas, sócios e/ou diretores das empresas associadas, que exerçam práticas comerciais.

32º) As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores ou gerentes, devidamente registrados em carteira há mais de um ano, não sendo admitida a delegação de poder, salvo nas hipóteses acima elencadas.

33º) A eleição se processará pelo sistema de voto secreto presencial, não se admitindo voto por correspondência e afins;

34º) O Conselho Deliberativo nomeará para 2 (duas) mesas eleitorais, ou tantas quantas forem necessárias 2 (dois) integrantes e 2 (dois) suplentes, associados ou não, sendo que na primeira mesa terá além dos nomeados a presença do Presidente, e na sua falta, o associado presente mais idoso, para compor, sendo que as mesas eleitorais terão a finalidade de organização do local das eleições e apuração dos votos;

§ **Único:** Cada chapa concorrente poderá designar um associado que, na qualidade de fiscal, acompanhe a mesa eleitoral, quer na fase de votação ou na apuração dos votos;

35º) Terminada a apuração das mesas, haverá apuração dos resultados parciais, o qual o Presidente fará a leitura do resultado geral, proclamando eleita a chapa mais votada, e determinando a lavratura da ata sucinta, em que fique consignados os resultados das apurações, com assinatura dos mesários e fiscais que assim desejar.

36º) Cada mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais;

37º) A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou alternadamente a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinária, sendo que após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências da nova falta à reunião seguinte;



Handwritten text at the bottom left corner, possibly a signature or date, including the characters "1881".

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

38º) Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelos seus vices e após, suplentes.

§ Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselhos e Suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

39º) A Associação tem existência distinta da dos seus associados, estes mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselhos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

40º) O patrimônio da Associação será constituído pelos seus bens imóveis, móveis, veículos, receitas resultantes das contribuições do associado, taxas pagas por associado e será mantido por:

- I. Mensalidades dos associados e consultas oferecidas pelo SCPC;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, revertidos totalmente em benefício da associação;

41º) O Patrimônio da Associação representado por bens imóveis, só poderão ser onerados ou alienados por deliberação conjunta da Diretoria e dos Conselhos;

42º) Os valores correspondentes à mensalidade, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral, junto com o Conselho Fiscal que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

43º) Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.



7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO HORIZONTE

44º) o exercício social coincidirá com o exercício civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

45º) A Associação somente poderá ser dissolvida uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, por liberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembleia geral, sobre o destino do Patrimônio Social;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

46º) Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

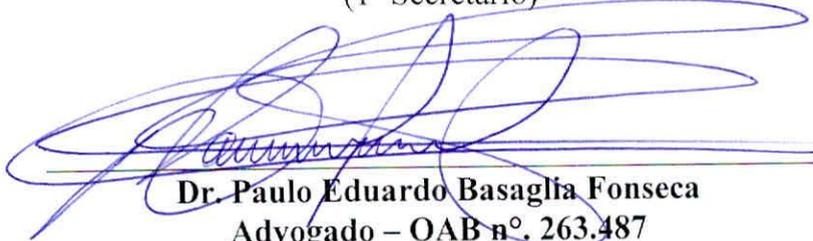
47º) O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e entrará em vigor a partir da data de seu registro.

48º) Fica eleito o foro de Novo Horizonte/SP, para dirimir as questões resultantes da Associação.

Novo Horizonte, 03 de Abril de 2017.


MARGARETE PAGLIUCA
(Presidente)


DORALICE APARECIDA PIOVANI
(1º Secretário)


Dr. Paulo Eduardo Basaglia Fonseca
Advogado – OAB nº. 263.487



REGISTRADO

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DE NOVO HORIZONTE - SP

PROTOCOLO: 3.128 Recibo/Cert.

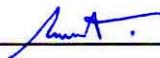
MIC. FILME Nº 1.887

-Lº A-1 Rº 20(AV-37)

Custas: Esc.: 95,66 Est.: 27,27

Cart.: 18,60 Reg.: 5,08 T.J.: 6,55

28 JUN 2017
28/06/2017

 TOTAL: 162,48

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e
Tabelião de Protestos de Letras e Títulos
Novo Horizonte - SP

Armando dos Santos Malva

Oficial Delegado

Francisco de Assis Amato

Substituto do Oficial

Luís Francisco Rodrigues

Armando Carlos Malva

Escreventes Substitutos